

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

L E INº 30/90

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado, junto à Diretoria de Cultura, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
- Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do município através da realização de programas e projetos de interesse da administração municipal.
- § 1º - Para fazer face aos encargos previstos neste artigo, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA disporá de:
- I) - recursos orçamentários;
 - II) - recursos próprios ou transferidos, tais como doações e legados;
 - III) - outros recursos nacionais e internacionais observada a legislação aplicável;
 - IV) - recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.
- § 2º - Os recursos previstos no § 1º serão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e transferidos à sua conta especial.
- Art. 3º - Considerar-se-ão recursos próprios do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, e nele aplicados integralmente para o desenvolvimento das atividades decorrentes de sua finalidade, os seguintes recursos financeiros obtidos de toda e qualquer arrecadação proveniente de espetáculos, cursos e outros eventos culturais realizados pela Diretoria de Cultura.
- Art. 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com o previsto no artigo anterior poderão ser aplicados nos seguintes programas e projetos:
- I - Programa de Conservação e preservação dos Museus Municipais-PROMUSEUS, Identificação, Conservação e preservação do Patrimônio Artístico e Cultural de Saquarema, desenvolvimento das artes cênicas e audio-visuais de Saquarema-Procena, desenvolvimento das artes plásticas e do artesanato de Saquarema-PROARTE, desenvolvimento da música de Saquarema, PRO-MUSICA, desenvolvimento da Biblioteca Municipal de Saquarema e das salas de leitura sediadas nos Distritos - PROLIVRO, divulgação da cultura do Município de Saquarema-PROCULTURA.
 - II - Projetos culturais a serem desenvolvidos pela Diretoria



SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

2

de Cultura.

Art. 5º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, a Diretoria de Cultura, poderá estabelecer Convênios com entidades congêneres, Institutos de Fundações, no sentido de operacionalizar projetos comuns. Estes Convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de Projetos e Programas culturais.

Art. 6º - O recolhimento e aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA obedecerão às seguintes normas;

- a) - todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial a ser aberta em nome do FUNDO;
- b) - Os recursos do FUNDO serão movimentados pela Diretoria de Cultura, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não as enquadradas naqueles definidos no artigo 4º desta Lei;
- c) - mensalmente serão enviados às Secretarias de Fazenda e Planejamento um Mapa de movimentação dos recursos do FUNDO, com a discriminação da receita e da despesa e quadro explicativo das aplicações;
- d) - no encerramento do exercício financeiro, será efetuada a Prestação de contas Anual da movimentação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

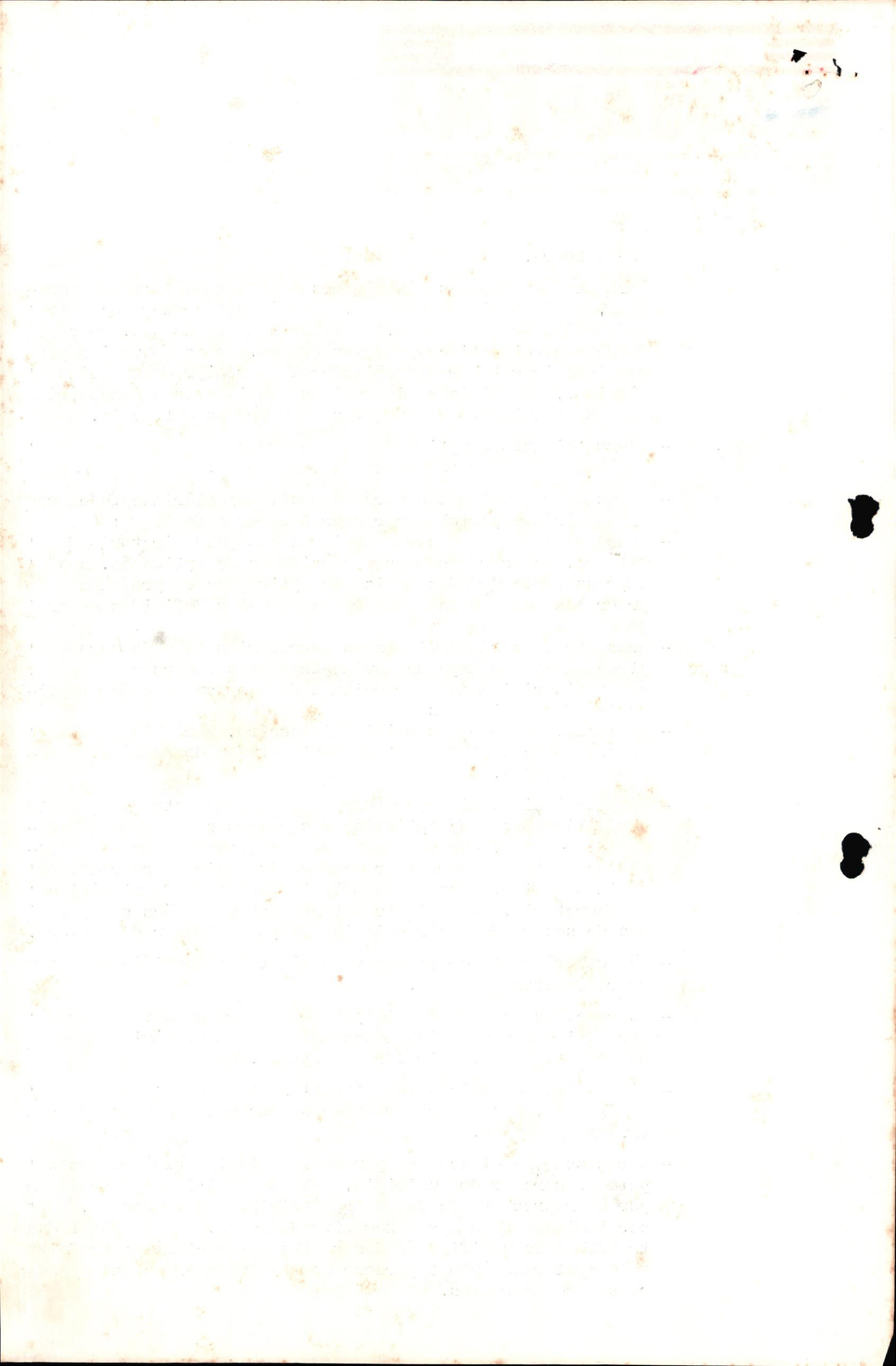
§ 1º - Compete à Diretoria de Cultura o acompanhamento do controle das aplicações e de aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que terá como seu coordenador geral o Diretor de Cultura e como coordenador Financeiro e coordenador Administrativo, pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão estas funções sem prejuízos de seu cargo e serão indicados pelo Diretor de Cultura.

§ 2º - Não caberá qualquer pagamento a título de gratificação aos coordenadores do FUNDO.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente poderão ser movimentados mediante assinatura do Secretário de Educação e Cultura e do Diretor de Cultura.

§ 4º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá proceder ao exame anual de suas prestações de contas.

§ 5º - A comissão mencionada no parágrafo anterior será composta pelo Procurador do Município, pelo Secretário de Fazenda e por um representante da Câmara Municipal de Saquarema, a ser indicado pela Mesa Executiva da mesma, que ao final dos trabalhos de verificação das contas apresentará ao Prefeito Municipal relatório e parecer conclusivo sobre o exame da prestação de contas.



SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

3

- § 6º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do FUNDO, não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- § 7º - Ocorrendo a exoneração do titular da Diretoria de Cultura, este se obriga a apresentar ao órgão fiscalizador suas contas do Fundo Municipal de Cultura, a prestação de contas relativas ao período em que funcionou como coordenador Geral do Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.
- Art. 7º - Fica a Diretoria de Cultura autorizada a receber, mediante recibo, os valores decorrentes das atividades do artigo 3º desta Lei ou outros valores que lhe forem destinados.
- Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, caso necessário, autorizado a regulamentar a presente Lei, criando ou adequando a estrutura organizacional e operacional do FUNDO.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1990

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO

